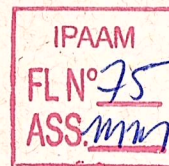


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 047/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Orlando Luzeiro Cardoso.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Travessa Maria Valcacer Nogueira, nº 565, Terra Preta, Manacapuru-AM.

CNPJ/CPF: 444.923.752-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98459-9090

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0119

PROCESSO Nº: 2271.2020

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física (extração de areia)

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Manacapuru, nas coordenadas geográficas: P01- 03°01'42,70"S e 61°12'4,9"W; P02- 03°01'42,70"S e 61°11'53,20"W; P03- 03°01'47,10"S e 61°11'53,20"W; P04- 03°01'47,10"S e 61°12'4,9"W, processo ANM nº 880.148/2020, Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia em leito de rio pelo método de dragagem, sem beneficiamento, numa área de 4,8837 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

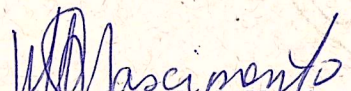
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

01 FEV 2022


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 047/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2271.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do Rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente.
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n. ° 5.197/67;
9. É proibido o lançamento no corpo d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hídrica.
10. O empreendedor deverá otimizar o máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água.
11. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto “moto-bomba” utilizado no processo de dragagem de seixo/areia;
12. Fica expressamente proibida a disposição de sucatas metálicas na margem e no leito do rio.
13. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA Nº 450/2012 e 362/05.
14. Manter distância mínima de 100 metros da margem durante a navegação e operação.
15. Só iniciar a atividade de lavra (extração de areia) após a demarcação da área a ser explorada.
16. Apresentar o projeto implantado no Sistema de Tratamento de Esgoto (dejetos) apropriado a estruturas flutuantes.
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
18. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos:
 - a) Dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrito.
 - b) Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico geólogo ou Eng. de Minas.
19. Apresentar na vigência da LO, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA (atualizado).
20. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Certificado de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento.
21. Esta licença autoriza o transporte da substância mineral, acompanhada da LO.